



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Agosto de 2025

1. APLICABILIDADE

- 1.1. A presente Política de Investimento Pessoal (“Política”) aplica-se a todos os sócios, funcionários e integrantes de cargos de administração ou gestão da STRATA CAPITAL (“Colaborador” ou “Colaboradores”).
- 1.2. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à STRATA CAPITAL, bem como do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto a área de Compliance.
- 1.3. Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da área de Compliance deve lhe ser dirigida através do e-mail compliance@stratacapital.com.br.
- 1.4. Ao receber esta Política, o Colaborador firmará o “Termo de Compromisso”, conforme anexo a esta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.
- 1.5. Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a STRATA CAPITAL e é complementar às normas constantes do Manual de Compliance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A STRATA CAPITAL não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações o exercício de suas funções. Caso a STRATA CAPITAL venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 2.1. A Política de Investimento Pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a eles vinculadas, visando proteger a STRATA CAPITAL de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas obtidas em razão do exercício de funções ou atividades da STRATA CAPITAL (“Informações Privilegiadas”).
- 2.2. As regras desta Política definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido e informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na STRATA CAPITAL.

- 2.3. Para efeitos do aqui disposto, consideram “Pessoas Vinculadas” (i) cônjuge ou companheiro do Colaborador; (ii) dependentes do Colaborador regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda e/ou (iii) qualquer pessoa física que conviva no mesmo domicílio do Colaborador.
- 2.3.1. As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, às Pessoas Vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas.
- 2.3.2. Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

3. ADESÃO

- 3.1. Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Compromisso constante do Anexo I, a existência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade, cuja negociação seja vedada pela presente Política, observado o disposto no item 3.3.
- 3.2. Anualmente, a área de Compliance renovará as declarações do Termo de Compromisso constante no Anexo I, por meio de resposta expressa via e-mail, onde será enviada a versão mais atualizada da Política, devendo o Colaborador confirmar que (i) reviu a versão atualizada desta Política; (ii) confirma o seu compromisso em observá-la; (iii) não houve nenhum investimento em desacordo com a Política desde a assinatura do Termo de Compromisso.
- 3.3. Caso sejam identificados valores mobiliários adquiridos pelo Colaborador, previamente ao seu ingresso na STRATA CAPITAL, em desacordo com a presente Política, o Colaborador deverá informar área de Compliance, imediatamente, para que seja verificada a necessidade deste se desfazer da posição. Caso o entendimento seja de manutenção do ativo, a área de Compliance deverá solicitar aprovação ao Comitê Executivo.

4. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

4.1. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS

- 4.1.1. Dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores estão autorizados a realizar investimentos pessoais em:

- (a) Títulos públicos federais;
- (b) Poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- (c) Cotas de fundos de investimento abertos, geridos pela STRATA CAPITAL ou por terceiros;
- (d) Cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela STRATA CAPITAL ou por terceiros;
- (e) Cotas de fundos de investimento imobiliário listados em mercado de bolsa ou de balcão;
- (f) ETFs (Exchange Traded Funds);
- (g) Títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo CDBs, COEs e Operações Compromissadas;
- (h) Contratos derivativos de títulos públicos (como, por exemplo, Contratos Futuros de Cupom IPCA ("DAP") e os Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros ("DI");
- (i) Clubes e Carteiras Administradas;
- (j) Previdência e Seguros de Vida;
- (k) Cryptoativos, desde que estes estejam declarados no Imposto de Renda do Colaborador;
- (l) Precatórios e Ativos Judiciais, desde que não haja conflito de interesses com a STRATA CAPITAL;
- (m) Investimentos em ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, títulos de dívida corporativa, debêntures e cotas negociadas em bolsa de valores ou balcão organizado dos seguintes fundos de investimento: Fundos de índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de investimento em Ações (FIA);
- (n) Celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários;
- (o) Celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; e
- (p) Ações e bônus de subscrição de companhias não listadas, desde que aprovado pelo Comitê Executivo da STRATA CAPITAL.

4.2. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR

- 4.2.1. Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das aqui previstas somente podem ser realizadas desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Comitê Executivo, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela STRATA CAPITAL.

5. DEVERES DE SIGILO E DE INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE.

- 5.1. Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer informação confidencial, ato ou fato relevante relativo aos produtos geridos pela STRATA CAPITAL de que tomem conhecimento.
- 5.2. Para os fins desta Política, todas informações não consideradas públicas, serão consideradas informações confidenciais e privilegiadas (“Informação Confidencial”).
- 5.3. É vedado aos Colaboradores da STRATA CAPITAL a utilizar qualquer Informação Confidencial para qualquer finalidade que não relacionada a gestão da STRATA CAPITAL.
- 5.4. Caso haja qualquer suspeita ou indício de violação das regras acima, principalmente, do vazamento de qualquer Informação Confidencial, o Colaborador tem o dever de informar a área de Compliance da STRATA CAPITAL, para que as devidas medidas sejam tomadas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com a presente Política, o Comitê Executivo será informado pela área de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 6.2. Ressalta-se que, a STRATA CAPITAL poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação em desacordo com essa Política, sem o prejuízo da aplicação de outras sanções.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu,, inscrito no CPF sob o número, declaro para os devidos fins que:

- I. Recebi por meio eletrônico a versão atualizada da Política de Investimento Pessoal da STRATA CAPITAL (“Política”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.
- II. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las o desempenho de minhas funções.
- III. Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta dotadas pela STRATA CAPITAL.
- IV. Comprometo-me, ainda, a informar a área de Compliance da STRATA CAPITAL, conforme descrito na Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da STRATA CAPITAL
- V. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.
- VI. Declaro que (assinar alternativa aplicável):
(☐) todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
(☐) os investimentos por mim detidos em desacordo com a Política estão informados no quadro abaixo e, desde já, comprometo-me a aliená-los em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do presente termo, após aprovação pelo Departamento de Compliance da STRATA CAPITAL.

São Paulo, [] de [] de 202[].

--

[Nome do Colaborador]